

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar o cargo de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, inclusive sobre o processo de sua implantação.

III – lotar na Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari.

Art. 2º A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do vale do Jari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal